

LEI Nº 954, DE 17 DE OUTUBRO DE 2006

Institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e eu, Clovis Mateus Cucolotto, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), de natureza paritária e deliberativa.

Art. 2º O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM) compor-se-á de 10 (dez) membros, denominados conselheiros, sendo 05 (cinco) representantes da Administração Pública Municipal, destes, 01 (um) do Poder Legislativo e 05 (cinco) representantes da sociedade civil, membros de entidades.

Art. 3º São competências do Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM):

- I - colaborar, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e desenvolvimento integrado do Município, em harmonia e identidade de propósitos com as autoridades municipais;
- II - oferecer informações e sugestões para programação e execução das tarefas públicas;
- III - colaborar com o progresso social, científico e tecnológico do Município;
- IV - aconselhar o Chefe do Executivo Municipal em assuntos submetidos à sua análise;
- V - oferecer subsídios, informações, sugestões e proposições aos Poderes Executivo e Legislativo para a solução de problemas sociais e econômicos do Município;
- VI - deliberar em assuntos submetidos à sua apreciação ou relacionados ao desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 4º O Conselho de Desenvolvimento Municipal (CDM), embora sendo órgão deliberativo, não possui caráter político, partidário, filosófico ou religioso, sendo-lhe vedado:

- I - tratar sobre assuntos político - partidários;
- II - expor ou discutir sobre temas religiosos ou filosóficos.

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, devendo para cada mandato ser renovado, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 6º O Conselho terá uma diretoria executiva, escolhida dentre seus pares, composta de Presidente, Vice - Presidente, Secretário e Suplente.

Art. 7º No prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei deverá ser elaborado o Regimento Interno do Conselho, o qual será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 399, de 31-08-90 e nº 728, de 31-03-99, bem como o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 508, 01-02-91.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 17 de outubro de 2006.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO